



Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

LEI MUNICIPAL Nº 427/93, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993.

Institui a Criação dos Campos Experimentais de Agricultura e Pecuária do Município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os Campos Experimentais de Agricultura e Pecuária do Município de Tabuleiro do Norte.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal promoverá, anualmente, um levantamento das terras agrícolas do município, com possibilidade de viabilidade técnica de produção a fim de firmar com os respectivos proprietários em comum acordo, contratos de parceria de produção.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal deverá manter atualizado o Cadastro Geral de Produção do Município, através de levantamento geral das terras agrícolas, e das propriedades que não estão cumprindo com a função social, sendo que estas últimas deverá ser dado conhecimento oficial ao Órgão competente, federal e estadual, para proceder o assentamento de trabalhadores rurais sem terra, observado o que dispõe os Artigos 185 e 186 da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Campos Experimentais de Agricultura e Pecuária, são áreas de produção de alimentos, cuja instalação e manutenção caberá ao Poder Executivo Municipal.

Continua. . .



- C o n t i n u a ç ã o -

§ 1º - Os trabalhadores rurais incorporados aos Campos Experimentais de Agricultura e Pecuária deverão trabalhar num sistema de parceria com o município, cabendo-lhes receber como remuneração parte da produção alcançada.

§ 2º - Considerando a situação e grau de dificuldade dos trabalhadores rurais, especialmente aqueles sem terra, o Poder Executivo Municipal deverá prestar à título de manutenção, as refeições destes trabalhadores rurais e suas respectivas famílias, no próprio Campo Experimental de Agricultura e Pecuária, possibilitando dessa forma a dedicação exclusiva e garantia de produção.

Art. 3º - Toda a produção oriunda dos Campos Experimentais de Agricultura e Pecuária, deverá ser dividida num sistema de parceria entre o município, o dono da terra e os trabalhadores rurais, cuja parcela a que cada um tem direito dependerá de prévio acordo entre as partes e da realidade de cada localidade assistida, bem como da infra-estrutura existente na propriedade.

Art. 4º - Para instalação dos Campos Experimentais de Agricultura e Pecuária, deverá ser ouvido o Conselho Municipal de Agricultura.

§ 1º - Na conformidade do Art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Agricultura será formado pelos seguintes da sociedade:

- Um representante das Associações Comunitárias
- Um representante das Associações dos Moradores
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais



ESTADO DO CEARÁ

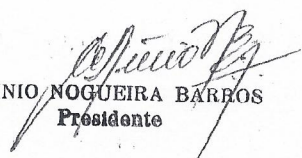
Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

- Um representante das Igrejas
- Um representante do Poder Executivo Municipal
- Um representante do Poder Legislativo Municipal
- Um representante do Órgão Estadual de Assistência Técnica
- Um representante dos Produtos Rurais.

§ 2º - Para cada representante terá um membro efetivo e um suplente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 29 de Setembro de 1993.


CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
Presidente